

CONSIDERANDO:

- a necessidade de observar os princípios insculpidos no art. 37 da Constituição Federal;

- a necessidade de padronizar os procedimentos observados e exigidos por integrantes da Corregedoria Geral, no desempenho de suas funções, durante as inspeções e correções nas unidades prisionais, hospitalares e administrativas da SEAP/RJ;

- que os elementos coligidos nas inspeções e correções são de fundamental importância para orientar, corrigir e punir eventuais desvios administrativos no âmbito desta Pasta.

RESOLVE:

Art. 1º - Em suas inspeções e correções nas unidades prisionais, hospitalares e administrativas, a depender da especificidade, as equipes da Corregedoria Geral deverão observar e exigir, por parte dos servidores responsáveis o cumprimento dos seguintes procedimentos:

- I - a presença de servidores e a cobertura dos postos de acordo com a escala de serviço;
- II - o controle de celas e o fechamento de portas e cadeados no horário regulamentar;
- III - a utilização de parlatório de acordo com o mapa aprovado pela direção da unidade;
- IV - o estado e o funcionamento de câmeras, monitores, bloqueadores, telefones, alarmes, rádios, viaturas, lâmpadas, armamento e demais equipamentos de varredura ou aqueles indispensáveis à segurança da unidade;
- V - o registro e o acatamento adequado de armamento, materiais, valores e documentos existentes na unidade;
- VI - a autorização da direção da unidade para entrada e saída do público interno e externo;
- VII - a obediência aos protocolos de revista minuciosa de pessoas e objetos para ingresso nas unidades, com especial atenção aos itens não essenciais para a atividade de administração penitenciária;
- VIII - a destinação correta de produtos permitidos aos internos da unidade;
- IX - a presença de visitantes devidamente cadastrados ou com excepcional autorização da direção da unidade;
- X - as permutas de plantão ou ausências temporárias de servidores devidamente justificadas pela direção da unidade;
- XI - o cumprimento integral do horário de plantão em relação aos servidores sob o Regime Adicional de Serviço - RAS ou em escalas de reforço;
- XII - a presença de advogado em local e horário apropriados e com a devida justificativa;
- XIII - a verificação de planilha e a correspondente atividade de presos classificados para trabalhos internos;
- XIV - o uso do uniforme adequado por parte dos servidores de serviço na atividade operacional;
- XV - o asseio e a urbanidade no trato com o público interno e externo por parte dos servidores no exercício de suas funções na unidade;
- XVI - a posse exclusiva de objetos essenciais em poder dos servidores para o ingresso e exercício de suas atividades nas unidades;
- XVII - o cadastramento de arma própria para uso em serviço ou acatada ao servidor pela SEAP;
- XVIII - o transporte, a escolta e o acatamento adequados de internos em respeito à legislação vigente;
- XIX - o acionamento imediato e a frequência dos atendimentos médicos nos casos de urgência, além da aferição da validade dos medicamentos administrados;
- XX - a preservação e o isolamento do local nas hipóteses de acionamento da perícia da Polícia Civil;
- XXI - o preenchimento correto dos livros de ocorrências ou sistemas de gerenciamento eletrônico, com o registro obrigatório das rotinas e anormalidades constatadas, além da respectiva ciência da direção da unidade;
- XXII - o cumprimento efetivo de punições disciplinares aplicadas e as condições do local de execução;
- XXIII - a instrução regular e o cumprimento de prazos dos processos administrativos e sindicâncias;
- XXIV - a estrutura física e as condições de higiene e funcionamento das instalações da unidade;
- XXV - a execução de obras autorizadas pela Subsecretaria de Administração da SEAP;
- XXVI - o correto descarte de resíduos e inservíveis, além da remoção de obstáculos que possam dificultar a vigilância;
- XXVII - a conferência imediata da quantidade e aferição da qualidade dos produtos fornecidos pelos prestadores de serviço ou empresas contratadas, visando garantir a fiel execução do contrato, bem como coibir a entrada de materiais ilícitos ou não permitidos;
- XXVIII - a autorização para o funcionamento de cantinas e o seu modelo de operação de acordo com as regras definidas pela Subsecretaria de Administração da SEAP;
- XXIX - o cadastramento de veículos estacionados no entorno da unidade, e a apuração dos casos que possam indicar sinais exteriores de riqueza atribuídos a servidores da SEAP;
- XXX - a utilização apropriada de equipamentos de telecomunicações e informática.

Art. 2º - O calendário anual das correções ordinárias será publicado com a devida antecedência em Boletim Interno, de modo que as chefias estejam presentes e aptas a prestar todas as informações necessárias às equipes de correção da Corregedoria Geral.

Art. 3º - As correções extraordinárias nas unidades poderão ser deflagradas pela Corregedoria Geral a qualquer tempo, por provocação do Secretário de Estado de Administração Penitenciária, dos Subsecretários de Gestão Operacional e de Administração, dos respectivos diretores ou de ofício.

Art. 4º - As observações decorrentes das correções serão consignadas em ata, que deverá ser assinada pelos integrantes da direção da unidade, bem como pelos integrantes da equipe de correção da Corregedoria Geral, nela devendo constar, ainda, o prazo de 30 (trinta) dias para regularização e providências em relação às pendências constatadas, além da sugestão de instauração de procedimento disciplinar dirigida ao Corregedor, nas hipóteses de faltas administrativas previstas na legislação vigente.

Parágrafo Único - As atas serão registradas no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, ou similar, e posteriormente arquivadas em sede de Corregedoria, após a solução das pendências ou dos encaminhamentos realizados.

Art. 5º - Os casos inicialmente tipificados como crime, deverão ser apresentados à unidade da Polícia Civil com atribuição pela equipe de correção da Corregedoria Geral, juntamente com o material apreendido e os envolvidos na ocorrência, para apreciação da autoridade policial, por meio de ofício de apresentação contendo o nome dos servidores responsáveis pela condução da ocorrência, dos envolvidos e descrição minuciosa do material apresentado.

Parágrafo Único - A Superintendência de Inteligência do Sistema Penitenciário deverá ser cientificada acerca das hipóteses de ocorrência policial.

Art. 6º - O acesso das equipes de correção deverá ser imediatamente franqueado nas unidades inspecionadas, independentemente de autorização da direção local, ressalvadas as cautelas em relação a horários e demais protocolos de segurança regulamentados pela SEAP.

§ 1º - As equipes de correção deverão exibir ao responsável pela unidade inspecionada, juntamente com suas identificações funcionais, a respectiva comunicação interna devidamente assinada por superior hierárquico, contendo o objetivo da missão e o nome de seus integrantes.

§ 2º - Para efeito exclusivo de registro de imagens das irregularidades constatadas, as equipes de correção da Corregedoria Geral poderão adentrar nas unidades portando telefones celulares ou equipamentos de filmagem.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 2022

FERNANDO VELOSO

Secretário de Estado de Administração Penitenciária

Id: 2367491

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

DESPACHO DO SECRETÁRIO
DE 11.01.2022

PROCESSO Nº SEI-210053/001794/2021 - MAGNO BARBOSA AZEVEDO, INSPETOR DE SEGURANÇA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, ID 50128183 - **AUTORIZO** a Licença para Desempenho de Estágio Probatório, por 03 (três) anos, no cargo de Policial Rodoviário Federal junto ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, com fulcro na Resolução SEPLAG nº 109/2008, com validade a contar de 06/01/2022.

Id: 2367506

SUBSECRETARIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
COORDENAÇÃO DE COMANDO E CONTROLE DE PAGAMENTO
DIVISÃO DE DIREITOS E VANTAGENSDESPACHOS DO DIRETOR
DE 17/12/2003

***PROCESSO Nº SEI-210032/000014/2022** - VANILDO COSME FARIA BARBOSA, ID 19680449. **ANOTE-SE**, para fins de aposentadoria o tempo de serviço prestado à PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO no período de 06/04/94 a 14/03/98, no total de 1.439 dias de efetivo exercício, desconsiderando o período concomitante de 15/03/98 a 31/08/00. Processo nº SEI-210032/000853/2020. *Replicado por incorreção no original publicado no D.O de 19/12/2003.

DE 07/03/2001

***PROCESSO Nº SEI-21/032/004058/2019** - ANDRÉ LUIS CÍTERA DOS SANTOS, ID 20047487. **ANOTE-SE**, para fins de aposentadoria o tempo de serviço prestado ao MINISTÉRIO DA MARINHA no período de 17/07/89 a 13/07/97, no total de 2.919 dias de efetivo exercício, desconsiderando o período concomitante de 14/07/97 a 30/10/97 (processo físico E-06/982.011/2001). *Replicado por incorreção no original publicado no D.O de 12/03/2001.

DE 06/08/2009

***PROCESSO Nº SEI-210020/000020/2022** - ANDERSON MARTINS DUTRA, ID 19745737. **ANOTE-SE**, para fins de aposentadoria o tempo de serviço prestado à PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO no período de 05/04/94 a 14/09/94, no total de 163 dias de efetivo exercício, desconsiderando o período concomitante de 15/09/94 a 31/10/95 (processo físico E-21/919.071/2009). *Replicado por incorreção no original publicado no D.O de 11/08/2009.

Id: 2367515

Secretaria de Estado de Defesa Civil

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL

ATOS DO ORDENADOR DE DESPESAS
DE 12.0.2022

DESIGNA, a contar de 11 de janeiro de 2022, o seguinte servidor: CAP BM QOC/09 **ADILON REPOSSI PEREIRA DA SILVA**, RG 27.510, em substituição ao servidor CAP BM QOC/11 **FABIO MEDEIROS CHAVES FILHO**, RG 47.137, para compor a Comissão de fiscalização de Contrato com o objetivo de fiscalizar o Contrato nº 94/2019, oriundo do Processo nº E-27/046/29/2019, firmado com a empresa **FUNDAÇÃO CENTRO ESTADUAL DE ESTATÍSTICAS, PESQUISAS E FORMAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS**, a referida comissão deverá ao disposto no Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações da Administração Pública e demais rotinas que seguem elencadas abaixo. A referida comissão deverá ao disposto no Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações da Administração Pública e demais rotinas, conforme site www.cbmerj.rj.gov.br. Processo nº SEI-270054/000013/2022.

DESIGNAR, a contar de 11 de janeiro de 2022, o seguinte servidor: 2º SGT Q06AXE/02 **THATYANI DE MELLO LISBOA PINHO** RG 30943, 2º SGT BM Q06AXE/02 **VANESSA PAES LEME DE LUCA** RG 32923 e 3º SGT BM Q06AXE/08 **LENILSON DOS SANTOS IRINEU** RG 42937, em substituição aos servidores SUBTEN BM Q06AXE/00 **REGINA CARDOSO** RG 26985, 1º SGT BM Q06AXE/94 **CLAUDIA FRANCISCO PEDRO** RG 18530 e 2º SGT BM Q06AXE/02 **VANESSA PAES LEME DE LUCA** RG 32923, para compor a Comissão de fiscalização de Contrato com o objetivo de fiscalizar o Contrato nº 35/2019, oriundo do Processo nº E-27/132/062/2018, firmado com a empresa **ELEVADORES IVIMAIA LTDA ? EPP**, a referida comissão deverá ao disposto no Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações da Administração Pública e demais rotinas que seguem elencadas abaixo. A referida comissão deverá ao disposto no Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações da Administração Pública e demais rotinas, conforme site www.cbmerj.rj.gov.br. Processo nº SEI-270060/001935/2021.

Id: 2367539

SUBSECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL

DESPACHOS DO ORDENADOR DE DESPESAS
DE 12.01.2022

PROCESSO Nº SEI-270131/000273/2021 - **RATIFICO**, conforme o art. 26, da Lei Federal nº 8.666, a contratação por Credenciamento Público, através de Inexigibilidade de Licitação, com amparo legal no art. 25, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em favor da prestadora **HOSPITAL UNIMED DE VOLTA REDONDA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO (HOSPITAL UNIMED)** (35.917.970/0007-26), no valor de R\$ 796.504,54 (setecentos e noventa e seis mil quinhentos e quatro reais e cinquenta e quatro centavos), processos administrativos nºs SEI-270057/002000/2020 e SEI-270131/000273/2021, visando a prestação de serviços de saúde, provendo assistência médica em situações de URGÊNCIA/EMERGÊNCIA, internação hospitalar de urgência/emergência de curta duração e exames complementares de urgência/emergência realizados em beneficiários do Fundo de Saúde e seus dependentes, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, nestas condições, no interior do Estado do Rio de Janeiro.

PROCESSO Nº SEI-270131/000274/2021 - **RATIFICO**, conforme o art. 26, da Lei Federal nº 8.666, a contratação por Credenciamento Público, através de Inexigibilidade de Licitação, com amparo legal no art. 25, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em favor da prestadora **HOSPITAL UNIMED DE VOLTA REDONDA (UNIDADE LITORAL SUL)** - ANGRA DOS REIS (30.325.856/0001-06), no valor de R\$ 151.922,25 (cento e cinquenta e um mil novecentos e vinte e dois reais e vinte e cinco centavos), processos administrativos nºs SEI-270057/002000/2020 e SEI-270131/000274/2021, visando a prestação de serviços de saúde, provendo assistência médica em situações de URGÊNCIA/EMERGÊNCIA, internação hospitalar de urgência/emergência de curta duração e exames complementares de urgência/emergência realizados em beneficiários do Fundo de Saúde e seus dependentes, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, nestas condições, no interior do Estado do Rio de Janeiro.

Id: 2367414

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS
DE 13.01.2022

PROCESSO Nº SEI-270057/002465/2020 - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - **HOMOLOGO** a licitação na modalidade Pregão eletrônico DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, e **ADJUDICO** o objeto à empresa **BRAVO ASSESSORIA E SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI**, cujo teor é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE DIVERSAS UNIDADES DE SAÚDE DO CBMERJ, por estar em conformidade com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Estadual nº 44.857, de 27 de junho de 2014, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93; vencedora do lote 1 com o valor total de R\$ 5.552.980,56 (cinco milhões, quinhentos e cinquenta e dois mil novecentos e oitenta reais e cinquenta e seis centavos).

Id: 2367547

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS
DE 21.12.2021

* **PROCESSO Nº SEI-270132/000054/2020** - DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - **HOMOLOGO** a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO DO TIPO MENOR PREÇO POR LOTE Nº 33/2021, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTAL DE PERIODONTIA, IMPLANTODONTIA E ORTODONTIA, por estar em conformidade com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Estadual nº 31.864, de 16 de setembro de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93, que teve como adjudicatária a empresa **MCN COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS CIRÚRGICOS LTDA**, vencedora dos lotes 1, 2, 3, 4, 5 e 12 com propostas nos seguintes valores unitários: Item 1.1 - valor unitário de lance de R\$ 28,37 (vinte e oito reais e trinta e sete centavos), Item 1.2 - valor unitário de lance de R\$ 21,93 (vinte e um reais e nove e três centavos), Item 1.3 - valor unitário de lance de R\$ 28,37 (vinte e oito reais e trinta e sete centavos), Item 1.4 - valor unitário de lance de R\$ 41,59 (quarenta e um reais e cinquenta e nove centavos), Item 1.5 - valor unitário de lance de R\$ 26,10 (vinte e seis reais e dez centavos), Item 1.6 - valor unitário de lance de R\$ 55,04 (cinquenta e cinco reais e quatro centavos), Item 1.7 - valor unitário de lance de R\$ 46,67 (quarenta e seis reais e sessenta e sete centavos), Item 1.8 - valor unitário de lance de R\$51,19 (cinquenta e um reais e dezenove centavos), Item 1.9 - valor unitário de lance de R\$ 29,89 (vinte e nove reais e oitenta e nove centavos), Item 1.10 - valor unitário de lance de R\$ 25,25 (vinte e cinco reais e vinte e cinco centavos); Item 2.1 - valor unitário de lance de R\$ 85,56 (oitenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), Item 2.2 - valor unitário de lance de R\$ 55,41 (cinquenta e cinco reais e quarenta e um centavos), Item 2.3 - valor unitário de lance de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) ; Item 2.4 - valor unitário de lance de R\$ 95,50 (noventa e cinco reais e cinquenta centavos), Item 2.5 - valor unitário de lance de R\$ 72,00 (setenta e dois reais), Item 2.6 - valor unitário de lance de R\$ 69,50 (sessenta e nove reais e cinquenta centavos); Item 3.1 - valor unitário de lance de R\$ 154,92 (cento e cinquenta e quatro reais e noventa e dois centavos), Item 3.2 - valor unitário de lance de R\$ 293,50 (duzentos e noventa e três reais e cinquenta centavos); Item 4.1 - valor unitário de lance de R\$ 153,30 (cento e cinquenta e três reais e trinta centavos); Item 5.1 - valor unitário de lance de R\$ 61,89 (sessenta e um reais e oitenta e nove centavos), Item 5.2 - valor unitário de lance de R\$82,00 (sessenta e dois reais e oitenta centavos), Item 5.3 - valor unitário de lance de R\$145,08 (cento e quarenta e cinco reais e oito centavos), Item 5.4 - valor unitário de lance de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), Item 5.5 - valor unitário de lance de R\$ 74,78 (setenta e quatro reais e setenta e oito centavos); Item 12.1 - valor unitário de lance de R\$10,01 (dez reais e um centavo) e Item 12.2 - valor unitário de lance de R\$ 8,95 oito reais e noventa e cinco centavos). Os lotes 07,10 e 11 restaram desertos e os lotes 06,08 e 09 fracassaram. * Replicado por incorreção no D.O. nº 03 de 05/01/2022.

Id: 2367331

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVADESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
DE 13.01.2022

PROCESSO Nº SEI-270057/002167/2021, **ROBSON LUIZ GUIMARAES**, RG CBMERJ 27054, Id Funcional 6136044, a partir de 15 de dezembro de 2021;

PROCESSO Nº SEI-270126/000205/2021, **JOSE MARIA DA SILVA**, RG CBMERJ 16319, Id Funcional 6114741, a partir de 30 de outubro de 2021;

PROCESSO Nº SEI-270050/001080/2021, **JOSE JORGE CAMPOS BARROSO**, RG CBMERJ 32030, Id Funcional 41425600, a partir de 25 de junho de 2020;

PROCESSO Nº SEI-270105/000842/2021, **ANDERSON ESTEVAM RIBEIRO**, RG CBMERJ 22158, Id Funcional 6127754, a partir de 08 de julho de 2019;

PROCESSO Nº SEI-270142/001112/2021, **EVALDER PERINI VERME-LHO**, RG CBMERJ 18144, Id Funcional 6116477, a partir de 02 de janeiro de 2021;

PROCESSO Nº SEI-270152/000324/2021, **MICHELL CABRAL DE FIGUEIREDO**, RG CBMERJ 21503, Id Funcional 6125140, a partir de 20 de outubro de 2021;

PROCESSO Nº SEI-270145/000014/2022, **DEYVISON SAMPAIO SILVA**, RG CBMERJ 23743, Id Funcional 25851470, a partir de 23 de novembro de 2021;

PROCESSO Nº SEI-270059/000893/2021, **ELAINE DE SOUZA CABRAL DE OLIVEIRA**, RG CBMERJ 18505, Id Funcional 26635526, a partir de 11 de dezembro de 2021;

PROCESSO Nº SEI-270067/000423/2021, **ALEXANDRE DE CARVALHO CORREA**, RG 17988, Id Funcional 0006115985, a partir de 17 de setembro de 2021;

PROCESSO Nº SEI-270104/002016/2021, **SERGIO RENATO SIQUEIRA**, RG 13663, Id Funcional 0026518023, a partir de 20 de maio de 2018;

PROCESSO Nº SEI-270119/001668/2021, **LEVI BENTO DE ASSIS JUNIOR**, RG 18814, Id Funcional 0025822268, a partir de 28 de janeiro de 2018;

PROCESSO Nº SEI-270107/001015/2021, **WILLIAM ODILON DA SILVA**, RG 22439, Id Funcional 0026253887, a partir de 26 de maio de 2021;

PROCESSO Nº SEI-270090/001249/2021, **LUIZ CARLOS ROSA JUNIOR**, RG 22411, Id Funcional 0006129102, a partir de 02 de março de 2019;

PROCESSO Nº SEI-270098/000307/2021, **LUCIANO RAMOS DE SOUSA LIMA**, RG 21301, Id Funcional 0026668858, a partir de 02 de março de 2019;

PROCESSO Nº SEI-270091/000094/2021, **ALEXANDRE PINHEIRO**, RG 10016 CBMERJ, Id Funcional 000609846, a partir de 28 de novembro de 2018;

PROCESSO Nº SEI-270088/000292/2021, **GILENO ALVES DE LIMA**, RG CBMERJ 19779, Id Funcional 6119000, a partir de 17 de abril de 2020;